



MECENAS

DO CEARÁ

EDITAL 2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

SUMÁRIO

1. Das disposições preliminares e dos objetivos.....	4
2. Do objeto	7
3. Das modalidades de captação	8
4. Do limite orçamentário para financiamento dos projetos	11
5. Das condições de participação	13
6. Das vedações de participação	15
7. Da submissão de propostas.....	16
8. Do processo de análise e autorização das propostas.....	23
9. Da metodologia para avaliação técnica das propostas	25
10. Do resultado e da homologação	27
11. Da comissão estadual de incentivo à cultura (CEIC).....	28
12. Da captação e formalização do termo de mecenato	30
13. Da emissão do certificado de incentivo fiscal à cultura (CEFIC) e repasse do recurso financeiro	33
14. Da execução dos projetos	35
15. Do plano de comunicação	39
16. Do acompanhamento e monitoramento	40
17. Da prestação de contas	41
18. Das Disposições Finais.....	43
19. Anexos	45





APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura (SIEC) e demais alterações, e, no que couber, o Decreto nº 35.635, de 25 de agosto de 2023; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a meia-entrada, e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **EDITAL MECENAS DO CEARÁ 2025**, que regulamenta o processo de submissão de projetos culturais que visem a captação de recursos por meio de incentivo fiscal, efetivando assim a política do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, sendo eles:

Anexo I - Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo II - Formulário de Recurso

Anexo III - Modelo de Declaração de Residência

Anexo IV - Minuta do Termo de Mecenato

Para fins de formalização, de acompanhamento dos projetos e de prestação de contas, a Secult disponibiliza os documentos e orientações necessárias para formalização e execução na [Cartilha do Proponente: Mecenas do Ceará](#) disponível no site <https://www.secult.ce.gov.br/mecenas/> e no [Mapa Cultural do Ceará](#).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital apresenta-se em observância ao Plano Estadual da Cultura (PEC) e busca garantir o fortalecimento das políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas, por meio do apoio a projetos artísticos e culturais e do fomento à cultura.

1.2. Para fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

1.2.1. Mecenato Estadual: O Mecenato Estadual é o mecanismo de fomento às atividades culturais por meio da renúncia fiscal, no qual os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incentivam projetos culturais mediante doação ou investimento, deduzindo o percentual legal do imposto devido, no limite de até 2% (dois por cento) do ICMS a ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida em Lei.

1.2.2. Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC): órgão colegiado com composição paritária, composta por servidores da SECULT e da Sociedade Civil, devendo ter um membro indicado pelo Conselho Estadual de Política Cultural- CEPC, com competência para avaliar e deliberar sobre a avaliação e a decisão acerca dos projetos submetidos ao Mecenato, sob Presidência da Secretária da Cultura.

1.2.3. Termo de Mecenato: instrumento jurídico a ser celebrado entre a SECULT e o proponente representante do projeto autorizado a captar, que deverá conter, no mínimo, o objeto do projeto, o valor máximo a ser captado, as obrigações das partes e as regras de monitoramento, de geração de indicadores e de prestação de contas.

1.2.4. Declaração de Aceitação ao Incentivo: instrumento firmado pelo contribuinte incentivador, em que conste razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, nome do representante da empresa de acordo com os atos constitutivos, telefones para contato, bem como a indicação do proponente, projeto cultural a ser incentivado, modalidade e valor do incentivo.

1.2.5. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC: documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda do Ceará (Sefaz-CE), que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente. Nele deve estar discriminado o nome do projeto cultural, do proponente, o número do processo na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, o nome ou razão social do contribuinte incentivador e o valor do certificado.

1.2.6. Proponente: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado por meio de incentivo fiscal.

1.2.7. Contribuinte Incentivador: empresa contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS) que, a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado, incentiva projetos culturais chancelados pelo poder público.

1.2.8. Interveniente/Órgão Governamental: atribuição desempenhada pelo Estado, através da Secretaria da Cultura, no âmbito da relação firmada entre o proponente e o contribuinte incentivador, por ocasião da assinatura do Termo de Mecenato, incumbindo ao referido órgão a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do projeto a que se destinam recursos do Mecenato, bem como de realizar o repasse do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC).

1.3. O Mecenato Estadual, por meio deste Edital, busca alcançar os seguintes objetivos:

- a)** Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, em parceria com o setor privado;
- b)** Fomentar os processos de criação, produção, difusão, circulação, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;
- c)** Apoiar a ativação, reforma e manutenção de espaços culturais que realizem atividades culturais abertas ao público;
- d)** Contribuir para o fortalecimento das ações de salvaguarda do patrimônio material e imaterial do estado do Ceará;

- e)** Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais cearenses e contribuir para a geração de trabalho e renda;
- f)** Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do Estado do Ceará;
- g)** Preservar e observar os Direitos Culturais (diversidade artística, étnica, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros), do acesso e da inclusão social;
- h)** Adotar medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação;
- i)** Colaborar para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- j)** Contribuir para a implementação das ações do Plano Estadual de Cultura do Ceará e demais políticas públicas de cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais aptos a serem incentivados via renúncia fiscal.

2.1.1. O proponente deverá considerar como **prazo para captação 240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir do resultado homologado publicado no DOE no qual conste a autorização do seu projeto.

2.2. Os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- a) Artes Cênicas** – circo, dança, mímica, ópera, teatro, humor e congêneres;
- b) Artes Visuais** – artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite, design, artesanato, performance e congêneres;
- c) Audiovisual** – produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;
- d) Humanidades** – literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;
- e) Música** – música popular, instrumental e erudita e canto coral;
- f) Patrimônio Cultural** – patrimônio histórico material e imaterial, cultura alimentar, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos;
- g) Outras a exemplo de áreas técnicas** - artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística), arte e cultura digital, moda, etc.

3. DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

3.1. São modalidades de captação de recurso no Mecenato Estadual:

3.2. DOAÇÃO (100%): a transferência de recursos em favor de projeto aprovado em edital de Mecenato da Secult Ceará, permitida ao doador a associação de seu nome, marca ou imagem, em agradecimento, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica (art. 96, inciso I da Lei 18.012/2022).

3.2.1. São características dos projetos na **modalidade de Doação:**

- a)** Promover a formação artístico-cultural e estimular o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- b)** Beneficiar segmentos historicamente vulnerabilizados, promovendo a sua inclusão social;
- c)** Promover práticas de participação das comunidades beneficiadas nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais;
- d)** Garantir o amplo acesso, a formação de público e o consumo de bens e serviços culturais.

3.2.2. Sob a modalidade DOAÇÃO (100%), todos os produtos culturais gerados devem ser disponibilizados preferencialmente de forma gratuita ao público (art. 102, § 5º da Lei 18.012/2022). Em caso de comercialização deverão ser respeitados os limites dispostos a seguir:

- a)** 20% de ingressos ou produtos devem ser gratuitos;
- b)** 30% dos ingressos devem ter o preço máximo de 3% do salário mínimo vigente;
- c)** 50% para livre comercialização, desde que o valor médio não ultrapasse 20% do salário mínimo vigente.

3.3. INVESTIMENTO (90%): a transferência de numerário, com finalidade promocional para o investidor, pelo contribuinte do ICMS ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural, com ou sem finalidade lucrativa, tendo o investidor sua marca, imagem ou nome divulgado em todas as peças de publicidade ou produtos resultantes do projeto que investiu (art. 96, inciso II da Lei nº 18.012/2022).

3.3.1. Nos termos do §1º do art. 97 da Lei Orgânica da Cultura, no caso de investimento, o investidor deverá integralizar o valor da captação com, pelo menos, 10% (dez por cento) de recursos ou bem ou serviço economicamente mensuráveis, sendo possível o repasse de recursos próprios com valores superiores a esse percentual, os 90% (noventa por cento) restantes é que serão deduzidos via renúncia fiscal.

3.3.2. São características dos projetos na **modalidade de Investimento:**

- a)** Apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b)** Estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c)** Conttenham propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento da economia da cultura;
- d)** Tenham capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Investidor.

3.3.3. Sob a modalidade **INVESTIMENTO (90%)**, a comercialização de produtos culturais gerados ou ingressos deverá seguir os percentuais a seguir:

- a)** 10% de ingressos ou produtos devem ser gratuitos;
- b)** 20% dos ingressos devem ter o preço máximo de 3% do salário mínimo vigente;
- c)** 70% para livre comercialização, desde que o valor médio não ultrapasse 20% do salário mínimo vigente;



3.4. Após aprovação do projeto cultural para captação, caberá ao proponente a escolha da modalidade de captação, podendo o projeto se beneficiar com mais de uma modalidade ao mesmo tempo.

3.4.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos poderão receber incentivo nas modalidades Doação e Investimento.

3.4.2. Para projetos que capturem nas duas modalidades de incentivo, as regras de distribuição/comercialização dos produtos/ingressos deverão observar os percentuais referentes ao valor captado em cada modalidade.

3.5. Está vedada a vinculação do doador/investidor no título do projeto (naming rights).

4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

4.1. O valor autorizado pelo Poder Público para captação é oriundo do Mecenato Estadual, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, obtidos por renúncia fiscal, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (Lei nº 18.012/2022).

4.2. Estipula-se o valor global de até **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** para projetos a serem autorizados a realizar captação, distribuídos entre as áreas culturais listadas no item 2.2.

4.3. Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFICs) relativos aos projetos apoiados, fica estipulado o valor disponível para captação a ser distribuído de acordo com o limite de renúncia fiscal mensal definido em Portaria emitida pelo Poder Público Estadual, como também o limite mensal de renúncia do contribuinte incentivador.

4.4. Os recursos deste Edital poderão custear:

- a)** Eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;
- b)** Produtos/bens culturais;
- c)** Seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;
- d)** Transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secult Ceará;
- e)** Prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;

- f)** Construção e/ou melhorias, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- g)** Restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- h)** Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- i)** Levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- j)** Realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;
- k)** Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- l)** Outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secult Ceará, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 18.012/2022.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão submeter propostas no Edital Mecenaz os seguintes perfis de proponentes:

5.1.1. PESSOAS FÍSICAS:

- a)** Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b)** Domiciliados no Estado do Ceará;
- c)** Com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2, há pelo menos 02 (dois) anos.

5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

- a)** Com efetiva constituição e atuação há pelo menos 02 (dois) anos no Estado do Ceará;
- b)** E que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2, há pelo menos 02 (dois) anos.

5.1.2.1. Nos casos de propostas apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar a pessoa física responsável pela inscrição, maior de 18 (dezoito) anos. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela inscrição seja o representante legal da instituição proponente.

5.1.3. Não será possível substituir o proponente do projeto em nenhuma hipótese.

5.2. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.3. As propostas inscritas neste edital deverão observar os seguintes parâmetros orçamentários:

- a)** O **valor mínimo** das propostas submetidas por Pessoas Físicas e

Jurídicas deverá ser de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

- b)** O valor máximo a ser autorizado por projeto submetido por Pessoa Física deverá ser de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- c)** O **valor máximo** a ser autorizado por projeto submetido por Pessoa Jurídica sem e com fins lucrativos será de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**;
- d)** Em caso de pluralidade de propostas apresentadas de uma mesma Pessoa Jurídica, **o valor máximo a ser autorizado na soma de todos os projetos deverá ser de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

5.3.1. Caso o projeto não esteja dentro dos parâmetros elencados no item 5.3, o mesmo será automaticamente desclassificado.

5.4. Pessoa Física poderá ser autorizada a captar até 02 (duas) propostas nesta edição, respeitados os limites dispostos nas alíneas “a” e “b” do item 5.3.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. São vedações de participação neste edital:

- a)** Ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura;
- b)** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- c)** Servidores públicos estaduais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, colaboradores, terceirizados da Secult Ceará ou da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), nos termos da Lei nº 18.012/2022. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;
- d)** Ser vinculado, em cargo de diretoria ou gestão, a Organização Social - OS com a qual a Secult Ceará possua Contrato de Gestão vigente para gestão de seus equipamentos culturais;
- e)** Ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores; Ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- f)** Não se adequar às condições estabelecidas neste Edital e em seus subitens.

7. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

7.1. As submissões de propostas serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/6568/>, no período de Junho a Novembro de 2025. A submissão estará disponível no Mapa Cultural a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

7.2. Para efeito de submissão de proposta neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

7.2.1. Para o Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, orienta-se a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.

7.3. Proponentes que ainda não possuam cadastro no Mapa Cultural deverão realizar inicialmente o cadastro como pessoa física e como pessoa jurídica, este quando necessário.

a) Pessoa Física: Realizar o cadastro como Agente Individual e, em seguida, preencher os dados cadastrais e profissionais.

b) Pessoa Jurídica: Realizar o cadastro como Agente Individual (pessoa responsável pela inscrição ou dirigente). Em seguida, vincular na ficha de inscrição, como Instituição Proponente, o perfil de Agente Coletivo da instituição. Por fim, preencher os dados cadastrais e profissionais.

7.4. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas.

7.4.1. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, deverão estar discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload do material (envio de arquivos), bem como, direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) em caso de vídeo, áudio e para materiais apresentados em tamanho superior ao suportado pela plataforma Mapa Cultural.

7.4.2. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

7.5. São dados cadastrais da Proposta:

- a)** Título do projeto;
- b)** Intenção de modalidade de captação;
- c)** Projeto Iniciante ou de continuidade; (em casos de projetos de continuidade informar os dados da captação [Ano/Valor/Empresa/ Nome do Projeto/Proponente] nos últimos dois anos, nos termos da legislação);
- d)** Valor solicitado para captação;
- e)** Área(s) cultural(is) relacionada(s) à ação proposta;
- f)** Histórico de realização de edições anteriores do projeto, caso haja, com a citação de cada edição com informações específicas de ano, local de realização, público, etc;
- g)** Projetos de intervenção em bens edificados (tombados ou não) devem informar a etapa do projeto a ser realizada: estudo/elaboração do projeto, execução ou finalização da obra;
- h)** Apresentação do Projeto (proposta artística, cultural, conceitual, técnica e/ou metodológica da proposta);
- i)** Objeto do projeto (descrição objetiva e resumida do que será realizado/ entregue. É vedada a alteração do objeto após aprovação;
- j)** Justificativa (contexto de realização e aspectos da relevância cultural e social do projeto);
- k)** Objetivo geral (o que se pretende alcançar com sua realização);
- l)** Objetivos específicos;
- m)** Metas/ações, resultados esperados e meios de verificação;
- n)** Produtos a serem realizados;
- o)** Público alvo direto e indireto (estimativa quantitativa de público);

- p)** Período de execução do projeto;
- q)** Período de realização (em caso de festivais e outros eventos calendarizados);
- r)** Local(is) de execução do projeto;
- s)** Indicação de empresa(s) apoiadora(s), se for o caso;
- t)** Geração de empregos ou postos de trabalho (diretos);
- u)** Estimativa de emprego ou postos de trabalho (indiretos);
- v)** Ficha técnica do projeto.

7.6. Para realização da submissão da proposta, além das informações solicitadas no item **7.4 e 7.5** o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá anexar a seguinte documentação na ficha de inscrição:

7.7. São documentos para submissão da Proposta:

7.7.1. Documentos quando da PESSOA FÍSICA e documentos da proposta:

- a)** Documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional **(obrigatório)**;
- b)** CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do proponente **(obrigatório)**;
- c)** Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto **ou** a Declaração de residência (Anexo III) assinada pelo próprio proponente **(obrigatório)**;
- d)** Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- e)** Currículo do Proponente **(obrigatório)**;
- f)** Portfólio **(obrigatório)**;
- g)** Clipping (opcional);
- h)** Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);

- i) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).

7.7.2. Documentos quando da PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS e documentos da proposta:

- a) Documento de identificação oficial ou da Carteira Nacional de Habilitação ou de Carteira de Categoria Profissional do dirigente da pessoa jurídica proponente **(obrigatório)**;
- b) CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do dirigente da pessoa jurídica **(obrigatório)**;
- c) Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto ou a Declaração de residência (Anexo III) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica proponente **(obrigatório)**;
- d) Cartão do CNPJ (obrigatório);
- e) Estatuto da pessoa jurídica, com suas alterações consolidadas ou Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações, com previsão de atuação nas áreas do item 2.2, devidamente registrado **(obrigatório)**;
- f) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada **(obrigatório para Pessoa Jurídica Sem fins lucrativos)**;
- g) Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) **(obrigatório)**;
- h) Currículo da instituição Proponente **(obrigatório)**;
- i) Portfólio da instituição Proponente **(obrigatório)**;
- j) Clipping da instituição Proponente (opcional);
- k) Carta de intenção de apoio ao projeto, emitida por potencial contribuinte incentivador com sinalização de renúncia fiscal em favor da proposta (opcional);
- l) Carta de Intenção de apoio ao projeto, emitida por qualquer instituição que tenha objetivo de contribuir com o projeto por outras vias (opcional).

7.8. Para fins de comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

7.9. É dispensada a apresentação de comprovação de endereço por parte de proponentes que façam parte de comunidades nômades ou itinerantes, tais como comunidades ciganas e circenses, e que apresentem projeto cultural cujo objeto faz referência às práticas culturais de sua comunidade.

7.10. Se houver incentivador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva carta de intenção do incentivador de apoio ao projeto, motivo pelo qual poderá ter sua análise priorizada pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC)

7.11. O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá, obrigatoriamente, prever no plano de trabalho a contratação de serviço jurídico e contábil, observado o limite de 10% do valor total captado, que deverá subsidiar a execução do projeto. Para os projetos que captarem valores abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) também poderão ser previstos os mesmos serviços, desde que observado o limite citado.

7.12. Sobre a documentação exigida para PROJETOS QUE INCLUAM EM SEU OBJETO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS e BENS TOMBADOS:

7.12.1. Em se tratando de OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS que envolvam manutenção, reforma ou construção, deverá ser apresentada, **preferencialmente**, na ficha de inscrição:

- a)** Especificações técnicas;
- b)** Justificativa técnica;
- c)** Projeto de intervenção com os respectivos memoriais;
- d)** Projetos complementares;
- e)** Orçamento;
- f)** Cronograma físico-financeiro;
- g)** Anuência do proprietário do bem para realização das obras pleiteadas;

7.12.2. Em se tratando de OBRAS DE INTERVENÇÃO EM BENS TOMBADOS que envolvam reforma e/ou restauro, deverá ser apresentada, **preferencialmente**, na ficha de inscrição:

- a)** Além dos itens descritos no tópico anterior (7.12.1);
- b)** Aprovação da intervenção pela instância que tombou o bem (imóvel ou móvel);
- c)** Comprovação de que a empresa executora possui como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto tombado, e, cuja(s) parte(s) da obra de maior relevância técnica tenha(m) sido de área em m² de igual ou maior dimensão do que está sendo proposto.
- d)** Também deverá ser apresentada a anuência do proprietário do bem em questão para realização das obras pleiteadas.

7.12.3. Os documentos listados nos itens **7.12.1** e **7.12.2** deverão ser elaborados por profissional regularmente inscrito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.12.3.1. Reforça-se que poderão ser solicitados outros documentos pertinentes (no momento do ajuste) a fim de viabilizar a análise mencionada no item **9.4.2.** deste Edital, tais como: alvarás de aprovação dos órgãos municipais competentes e Corpo de Bombeiros do Ceará, tanto na fase inicial quanto final da obra (As Built), contendo as devidas alterações ocorridas no desenvolvimento da obra, dentre outros.

7.12.4. Os projetos que prevejam a realização de obras de construção civil deverão apresentar objetivamente todas as suas fases na proposta do projeto, tais como: concepção e estudo preliminar, elaboração de projeto arquitetônico/planejamento/orçamento, execução e gerenciamento da obra (e suas sub etapas), finalização e entrega da obra. As fases devem ter previsão de período de execução e valor orçamentário detalhado no Plano de Trabalho, podendo a emissão do CEFIC ficar condicionada à comprovação da conclusão de cada etapa e sua devida aprovação junto ao fiscal do projeto.

7.12.5. O estudo/projeto arquitetônico, bem como demais documentos pertinentes, deverão ser apresentados ao final de cada etapa da obra ou a qualquer momento, mediante solicitação do fiscal, bem como no momento da prestação de contas como comprovação do cumprimento do objeto.

7.12.6. Caso exista algum projeto que teve como objeto construção civil/obra em edições anteriores do Mecenato, este poderá apresentar proposta de continuidade da obra, obtendo autorização e captação, e sua formalização ficará condicionada à aprovação do cumprimento do objeto anterior.

7.13. Para os PROJETOS DE FORMAÇÃO, é **obrigatória** a apresentação:

a) do Programa Formativo completo;

b) do Plano de Curso com Ementas.

7.13.1. Entende-se por projetos de formação aqueles que contemplem em seu escopo percurso(s) formativo(s), constituído(s) por cursos e/ou atividades de caráter formativo em formatos diversos, que somadas totalizem carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aulas.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O fluxograma do processo de análise e autorização das propostas se encontra disponível no **Cartilha do Proponente: Mecenass do Ceará**. Os projetos serão analisados em fase única onde serão realizadas:

- a) regularidade da inscrição;
- b) avaliação técnica da proposta.

8.2. Regularidade da inscrição: consiste na verificação da regularidade documental exigida no ato da submissão da proposta, onde serão analisadas as condições de participação e enquadramento na área cultural, além das informações prestadas e conferência das vedações, sendo realizada por comissão formada por analistas da Secult Ceará.

8.2.1. Serão consideradas irregulares as propostas que não atendam às condições do item 5 ou não apresentarem os anexos e documentos obrigatórios, devidamente preenchidos.

8.2.2. Às propostas que porventura tenham apresentado documentos com alguma desconformidade sanável, será concedido prazo aos proponentes para retificação da documentação indicada pela comissão interna da Secult nos termos do item **8.2**.

8.3. Análise Técnica da Proposta: realização da avaliação técnica dos projetos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secult Ceará. Consiste na avaliação da proposta apresentada na submissão online, currículos e demais materiais e documentos anexados, conforme os critérios, objetivos e a metodologia de avaliação.

8.4. Caso seja verificada alguma irregularidade/inconsistência nos documentos ou teor da proposta submetida, o proponente será diligenciado pela CEIC para manifestação em até 05 (cinco) dias úteis para que apresente os documentos/justificativas a fim de sanar as pendências constatadas e/ou apresentem mais elementos para parecer conclusivo.



8.4.1. Exaurido o prazo de resposta à diligência e o proponente não tendo realizado qualquer manifestação, a CEIC julgará a proposta à revelia e esta poderá ser autorizada ou não.

8.4.2. Em caso de julgamento à revelia, não autorização da proposta e findado o prazo recursal, não há vedação de submissão do projeto novamente, com uma nova inscrição, enquanto o certame permanecer aberto.

9. DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

- a)** Atendimento às condições de participação no edital;
- b)** Adequação da proposta às modalidades de captação e suas regras, verificando-se a compatibilidade do valor de incentivo pleiteado em relação ao teto limite de renúncia fiscal estabelecido nos itens **4.2**;
- c)** Atendimento aos objetivos do Mecenato Estadual;
- d)** Qualidade artística da proposta, observando-se as particularidades da área cultural na qual foi inscrita;
- e)** Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho;
- f)** Viabilidade técnica, exequibilidade dos prazos e compatibilidade orçamentária da proposta, levando em consideração o histórico de projetos da mesma natureza anteriormente autorizados.

9.1.1. Para a análise do **critério “a”** serão considerados as condições dispostas nos **itens 5 e 6** deste edital.

9.1.2. Para análise do **critério “b”** será considerado o disposto nos **itens 3.2.1; 3.3.2 e 4.2** deste edital.

9.1.3. Para a análise do **critério “c”** serão considerados os objetivos dispostos no **item 1.3**.

9.1.4. Para a análise do **critério “d”** serão consideradas a apresentação, histórico, justificativa do projeto, e demais itens pertinentes.

9.1.5. A análise do **critério “e”** terá como base os currículos, portfólios e ficha técnica do projeto.

9.1.6. Para análise do **critério “f”** será considerado o Plano de Trabalho e o histórico de captação por meio do Mecenato do Ceará. Para ser autorizado, o projeto deverá atender a todos os critérios anteriormente citados.

9.2. Para ser autorizado, o projeto deverá atender a todos os critérios anteriormente citados:

9.3. Após a análise individual das propostas, um membro da CEIC emitirá Parecer com as considerações sobre a análise, mas cabe ao colegiado a autorização total, parcial ou não autorização dos valores solicitados.

9.4. Os projetos serão apreciados coletivamente pela CEIC considerando a análise da regularidade da inscrição e a avaliação técnica da proposta, conforme metodologia de trabalho disposta no **item 11**.

9.4.1. Para a autorização dos projetos será observado o princípio da não concentração por segmento, macrorregião e por beneficiário, devendo serem observados os limites e valores homologados para captação por proponente a serem estabelecidos nos termos do instrumento convocatório.

9.4.2. No caso de propostas que tenham em seu escopo PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS EDIFICADOS, TOMBADOS OU NÃO, de que trata o item 7.12, o parecer final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) poderá ser subsidiado por um parecer de Servidor da Secult Ceará (Engenheiro Civil ou Arquiteto) sobre o projeto.

9.4.3. Na etapa de avaliação técnica das propostas, poderá ser solicitado parecer técnico especializado que tenha relação com a proposta apresentada para subsidiar a decisão final da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).

10. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Secult Ceará publicará o resultado preliminar da análise de propostas com a relação dos projetos autorizados e não autorizados à captar recursos regularmente, conforme calendário de reuniões da CEIC.

10.1.1. As divulgações do item anterior poderão ser feitas de forma individual ou em blocos, conforme trabalhos da CEIC.

10.2. Os resultados preliminares serão divulgados nos endereços eletrônicos <https://www.secult.ce.gov.br> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

10.3. Após a divulgação da etapa de avaliação das propostas, caberá ao proponente pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site.

10.3.1. O pedido de recurso consiste na contestação das análises documental e/ou técnica. O pedido deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **editalmecenas@secult.ce.gov.br**, em formulário de recurso (**Anexo II**), sendo vedada a inclusão de documentos novos.

10.4. A Secult Ceará publicará o resultado das análises dos recursos no site <http://editais.cultura.ce.gov.br>, juntamente com a divulgação do resultado final das propostas autorizadas e não autorizadas, respeitando o calendário de reuniões da CEIC. Findado o período de recurso, ocorrerá a homologação do resultado dos projetos autorizados.

10.4.1. Homologação do Resultado das propostas autorizadas: será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado (DOE), como também divulgado nos sites <https://www.secult.ce.gov.br/mecenas/> e <http://editais.cultura.ce.gov.br>.

10.4.1.1. Após a homologação, os ofícios de captação serão encaminhados aos proponentes autorizados a captar relacionados neste resultado.

10.5. Após publicadas as homologações não caberá mais pedido de recurso.

11. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)

11.1. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) será paritária e composta por no mínimo 11 (onze) membros efetivos, nomeados por ato da Secretária da Cultura, da seguinte forma:

- a)** Secretária da Cultura do Estado do Ceará (presidente da Comissão);
05 (cinco) integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará; 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo (01) membro indicado pelo CEPC;

11.2. Os membros da CEIC serão designados por ato da Secretária.

11.3. A CEIC é investida de autonomia e definirá, de acordo com os critérios de avaliação, os valores e a quantidade de projetos autorizados, e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

11.4. Os projetos culturais submetidos ao Mecenato Estadual obedecerão à regras e a critérios definidos neste edital e serão apreciados pela CEIC, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para autorizar ou não os projetos culturais.

11.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de submissão de projetos que envolvam obra/reforma de bem imóvel.

11.4.2. Em caso de acúmulo de propostas submetidas no mesmo período, inviabilizando a análise pelos membros da CEIC dentro do prazo acima disposto, será adotado o critério de ordem de análise por data de inscrição e o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

11.5. Após a Homologação dos Resultados em conformidade com o item 10.4 deste Edital, poderá a CEIC se reunir extraordinariamente para apreciação de **pedido de ampliação do valor total autorizado**, mediante provocação da parte interessada e apresentação da Declaração de Aceitação ao Incentivo (**Documento II**) do pretenso incentivador.



11.5.1. Caso a CEIC seja favorável à solicitação de ampliação de valores previamente autorizados, permanecerá inalterado o prazo para captação de recursos de 240 (duzentos e quarenta) dias, bem como a Comissão deverá observar o teto limite de renúncia fiscal estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 e seus subitens.

12. DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE MECENATO

12.1. O proponente terá o prazo de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos e improrrogáveis para buscar apoios de contribuintes de ICMS. A contagem desse prazo inicia a partir da homologação do resultado do projeto no Diário Oficial do Estado, no qual conste sua autorização para captar.

12.1.1. Findado o prazo e o proponente não tendo realizado a captação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso autorizado para o seu projeto, será revogada automaticamente a autorização de captação.

12.2. O proponente que obtiver êxito na captação do recurso, no prazo e percentual mínimo estipulados nos **itens 12.1 e 12.1.1**, deverá encaminhar para formalização do Termo de Mecenato, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da execução do projeto, os documentos abaixo:

- a)** Ofício para Abertura de processo (Documento I);
- b)** Ficha da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará e todos os anexos inseridos;
- c)** Declaração de Aceitação ao Incentivo (Documento II);
- d)** Documento comprobatório de conta bancária exclusiva para o projeto.
- e)** Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Documento III);
- f)** Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com valor captado, devidamente assinado;
- g)** Certidão de regularidade do Sistema e-parcerias.

12.2.1. O não atendimento do prazo mínimo do pedido de formalização anterior ao início da realização do projeto cultural poderá inviabilizar a formalização do Termo de Mecenato.

12.2.2. A conta bancária deverá ser exclusiva para a execução do projeto

e em instituições que permitam a aplicação financeira em cadernetas de poupança ou investimentos classificados como de baixo risco, vez que, enquanto não utilizados, os recursos deverão estar aplicados.

12.3. Findado o prazo de captação apontado no item 12.1., o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término deste para encaminhar toda a documentação referente à captação de recursos do projeto para início da etapa de formalização do Termo de Mecenato. **Salienta-se que a Declaração de Aceitação ao Incentivo precisa estar assinada dentro do prazo do item 12.1 para que seja considerada válida.**

12.4. É vedado o reajuste no plano de trabalho que pretenda extinguir, em sua integralidade, as ações de implementação de acessibilidade e inclusão, em virtude de autorização para captação menor que o valor proposto no projeto inicial.

12.5. Os projetos de intervenção em bens (tombados ou não) deverão apresentar no ato da formalização, além dos documentos acima elencados, o alvará de obras, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

12.5.1. No caso de bens tombados, também deverá ser apresentada Carta de Anuência dos órgãos competentes de acordo com a esfera responsável pelo tombamento.

12.6. Os documentos que demandem assinatura serão aceitos apenas com apresentação da assinatura de próprio punho, assinatura eletrônica (preferencialmente gov.br) ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

12.7. O proponente/projeto que esteja com prestação de contas irregular/inadimplente nesta Secretaria ou outras diligências/pendências, não poderá formalizar novo Termo de Mecenato, até que as pendências sejam sanadas.

12.8. O proponente terá o prazo de até 06 (seis) meses para saneamento das pendências, diligências, ajustes relacionados ao(s) item(ns) **12.2., 7.12.1 e 7.12.2** (quando for o caso) deste edital, irregularidades ou inadimplências que impeçam a formalização do respectivo Termo de Mecenato.



12.9. O proponente estará apto ao recebimento de CEFIC após deferimento de todos os ajustes por analista da Secult e formalização do Termo de Mecenato.

12.10. Os documentos deverão ser encaminhados para **editalmecenas@secult.ce.gov.br**.

12.11. O não atendimento das regras especificadas neste item 12 e seguintes, bem como o não atendimento dos prazos, especialmente considerando os projetos que estão na sua iminência de execução, inviabiliza a formalização do Termo de Mecenato e o pedido de formalização será arquivado.

13. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC) E REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. O CEFIC poderá ter valor parcial ou integral e só contemplará o projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses e esteja regular perante as Fazendas Públicas.

13.1.1. O valor do CEFIC dependerá do aporte financeiro da empresa incentivadora junto à SEFAZ/CE e cabe ao agente cultural a verificação junto à empresa para certificar-se de que o aporte mensal é suficiente para quitar o projeto antes do encerramento de sua vigência.

13.2. Para fins de recebimento dos CEFICs, o proponente deverá estar regular e adimplente perante os entes federal, estadual e municipal. A verificação ocorrerá, a cada emissão de CEFIC, por meio da emissão da Certidão de Regularidade do E-parcerias.

13.2.1. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias), por meio do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br.

13.3. Após emissão do CEFIC pela Sefaz, o proponente só receberá o documento por parte da Secult quando da publicação do Termo de Mecenato.

13.4. Após recebimento do CEFIC, o proponente deverá apresentar o documento à empresa incentivadora para que esta realize o pagamento.

13.4.1. A cada repasse da empresa incentivadora, o proponente deverá emitir o Recibo do CEFIC (Documento IV) e encaminhar o referido documento juntamente com o extrato correspondente à transferência para editalmecenas@secult.ce.gov.br.

13.4.1.1. A assinatura do Recibo do CEFIC poderá ser realizada por meio de certificado digital (preferencialmente gov.br) ou mediante assinatura de próprio punho reconhecida firma em cartório. A forma de realização da assinatura desse documento dependerá da forma como a empresa incentivadora oriente/aceite em conformidade com suas auditorias internas. Reiteramos que assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

13.5. De posse do CEFIC, o contribuinte incentivador realizará a transferência do recurso financeiro, total ou parcial, conforme disposto no documento, para conta corrente exclusiva do projeto.

13.5.1. Todos os CEFICS emitidos para o projeto deverão ser repassados/quitados pela empresa incentivadora durante o prazo de vigência do Termo de Mecenato.

13.6. Somente serão reconhecidos como recursos transferidos, pelo contribuinte incentivador, as transferências com identificação, efetivamente creditados na conta corrente aberta exclusivamente para o projeto, não sendo admitida qualquer outra forma de repasse.

13.7. O recurso financeiro tem caráter público e cabe ao proponente a correta utilização e emprego, única e exclusivamente, para a realização do projeto proposto, não se sujeitando ao sigilo fiscal.

13.8. O contribuinte incentivador não poderá efetuar renúncia fiscal em favor de proponente e/ou projeto a ele vinculado nas modalidades de doação e investimento.

13.9. Se por qualquer razão houver o cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC por inconsistência no documento ou impossibilidade de pagamento por parte da empresa incentivadora, poderá haver a supressão de parte do valor incentivado, devendo ser realizado o respectivo aditivo ao Termo de Mecenato

14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) e firmados em Termo de Mecenato, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Os valores autorizados para captação de recursos consistem em valores brutos. Cabe ao proponente a quantificação e o recolhimento de todos os tributos e despesas correlatas ao projeto selecionado.

14.3. O proponente, quando for pessoa física, poderá ser remunerado com recursos do projeto, desde que preste serviço ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secult Ceará e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor captado.

14.3.1. Na hipótese do item anterior, o pagamento deverá ser realizado para uma conta bancária diferente da conta de execução do projeto.

14.3.2. O proponente, quando Pessoa Jurídica, poderá remunerar os seus dirigentes/sócios, desde que prestem serviços ao projeto, que este esteja previsto no orçamento aprovado pela Secult Ceará e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor captado, devendo ser transferido o valor para a conta pessoal do dirigente/sócio.

14.4. A remuneração para o serviço de captação de recursos é limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custo do projeto, devendo ser paga proporcionalmente às parcelas já captadas.

14.5. Fica o proponente obrigado a prever no Formulário de Ajuste (Documento III) indicadores relacionados às metas, às ações e aos resultados esperados pela execução do projeto.

14.6. Durante a execução do projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente:

- a)** Movimentar os recursos financeiros do projeto em conta-corrente exclusiva, em nome do proponente, aplicando-os integralmente na execução do objeto aprovado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta-corrente;
- b)** Permitir o acesso do público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos;
- c)** Efetuar aquisição de bens e/ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- d)** A cada repasse da incentivadora, encaminhar o Recibo do CEFIC (Documento IV) e o extrato correspondente à transferência realizada pela empresa, nos termos do item 13.4.1.

14.7. Quando o objeto do projeto conter publicação de conteúdo em livro ou equiparado, impresso ou em dispositivos de armazenamento, o proponente deverá comprovar o envio de pelo menos 10% (dez por cento) dos exemplares da obra à Secult Ceará para que sejam distribuídos ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE).

14.8. Os projetos incentivados deverão, obrigatoriamente, implementar a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania.

14.9. As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, quais sejam:

- a)** O projeto que captar valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.
- b)** O projeto que captar valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverá, obrigatoriamente, adotar pelo menos 02 (duas) ações distintas de promoção de acessibilidade.

14.10. Caso haja necessidade de alteração do orçamento físico-financeiro do projeto apto a captar, este deverá observar o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 102 da Lei nº 18.012/2022.

14.10.1. Fica autorizado o remanejamento entre rubricas da mesma natureza de despesa, previstas no plano de trabalho do projeto, independentemente de solicitação prévia, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.

14.10.2. As solicitações que necessitem de parecer da Secretaria da Cultura e/ou aditivo ao Termo de Mecenato devem ser requeridas com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da execução da despesa ou fim da vigência do instrumento.**

14.11. É dispensada a solicitação de autorização para uso dos rendimentos bancários oriundos da aplicação financeira do projeto, sendo permitido ao proponente aplicá-los em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto e observem o valor e prática do mercado, observados os limites previstos, conforme art. 103, § 6º da Lei nº 18.012/2022.

14.12. A Secult Ceará não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelo proponente, responsável pelo projeto, para fins de execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

14.13. São ações vedadas ao proponente, que podem ensejar em sanção administrativa:

- a)** Alterar o objeto do projeto incentivado;
- b)** Praticar discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc.) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;;
- c)** Praticar violação de direitos intelectuais;
- d)** Deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;

- e)** Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
- f)** Executar despesas fora do período previsto para execução/vigência do projeto;
- g)** Adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada, subrogar, todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência deste Edital.
- h)** Subcontratar e favorecer o privilégio no fornecimento de produtos e serviços a um determinado particular acima do percentual máximo de 50% do recurso recebido;
- i)** É vedada a subcontratação por terceiros, preservando o princípio da participação no recurso público, restando configurada a subcontratação quando determinado serviço ou produto ultrapasse o percentual citado;
- j)** Prever em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (SEBP/CE) ou Sistema Estadual de Museus (SEM/CE).

14.14. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 14.13 deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade por parte desta Secretaria da Cultura.

15. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

15.1. O apoio do Governo do Estado do Ceará deverá ser divulgado nos projetos incentivados por intermédio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult Ceará e disponível no site (<https://www.secult.ce.gov.br>), incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”, obedecendo-se o disposto no artigo 49 da lei nº 18.012/2022.

15.2. O apoio do Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura deve ser citado verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.3. Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia (<https://www.secult.ce.gov.br/logos-selos-e-manuais/>) aprovado pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura (e-mail **ascom@secult.ce.gov.br**).

15.3.1. Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secult Ceará para prévia aprovação, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas do projeto..

15.4. Fica facultado à Secult Ceará a realização de ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos selecionados, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

16. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Secult Ceará acompanhará e avaliará o desenvolvimento dos projetos selecionados, com foco na mensuração dos seus resultados e impacto social na economia da cultura, sendo o acompanhamento e o monitoramento realizados sob o aspecto da execução física do objeto e, quando necessário, sob o aspecto financeiro, conforme art. 104 e art. 73 da Lei 18.012/2022 e seu decreto regulamentador.

16.2. A Secult Ceará designará fiscal para acompanhar a execução física dos projetos apoiados, que emitirá pareceres técnicos acerca da execução do objeto e seus resultados.

16.3. Para acompanhamento da execução física dos projetos poderão ser realizadas visitas “in loco” pelo fiscal, por terceiros contratados ou por outro agente vinculado à Secult Ceará e designado para tanto.

16.3.1. O agente público emitirá um Relatório de Verificação Presencial

16.4. Durante a execução do projeto, o fiscal poderá a qualquer tempo, para fins de monitoramento ou havendo suspeitas de irregularidades, solicitar informações/justificativas ao proponente e caso julgue necessário poderá suspender a liberação das parcelas seguintes até a regularização do fato motivador.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas dos projetos apoiados via Mecenato Estadual seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 da Lei nº 18.012/2022 e disposições do Decreto nº 35.635/2023.

17.2. A prestação de contas do projeto deverá ser realizada mediante comprovação da realização integral do objeto, conforme último Plano de Trabalho aprovado.

17.3. Projetos com valores captados abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão prestar contas por meio do Relatório de Execução do Objeto (Documento V), acompanhado das devidas comprovações.

17.3.1. Os projetos enquadrados no item anterior deverão fazer a guarda de toda a documentação financeira, considerando que a mesma poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Secult ou órgãos de controle.

17.4. Para os projetos que captem valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é **obrigatória** a apresentação da execução financeira, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto e as devidas comprovações.

17.5. Após o encerramento da vigência do Termo de Mecenato, o proponente deverá, **obrigatoriamente**, apresentar o Relatório de Execução do Objeto em até **60 (sessenta) dias corridos** para fins de prestação de contas.

17.5.1. Deverão ser anexadas ao Relatório de Execução do Objeto documentações complementares que comprovem a execução das ações, tais como:

- a)** Registros de mídia (fotos, vídeos, clipping, websites, links, redes sociais, etc.);
- b)** Documentos em geral, tais como, frequências, fichas de inscrição, certificados, certificados de vistoria e conclusão de obras, declarações, resultado de pesquisas e estudos, bancos de dados, termos de parcerias, relatórios adicionais e outros;
- c)** Apresentação dos produtos gerados, tais como livros e publicações

diversas, dispositivos de armazenamento e transmissão de mídia (CDs, DVDs, etc.), e outros.

17.5.2. As comprovações poderão ser apresentadas em um documento à parte, tal como portfólio ou pasta virtual, desde que as ações sejam devidamente identificadas e que a pasta virtual fique disponível para consulta por parte da Secult pelos próximos cinco anos, contados a partir do dia em que protocolou a prestação de contas e que a mesma seja organizada de maneira que cada foto, vídeo ou documento esteja relacionado à sua respectiva ação.

17.5.3. Os projetos que prevêem ações a serem realizadas em espaços públicos ou privados deverão apresentar autorização de uso de espaço físico, carta de anuência ou similar, emitido em data anterior às ações do projeto, observando as seguintes regras:

- a)** Espaços Privados - Carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local e data de realização;
- b)** Espaços Públicos - Documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local e data de realização;

17.6. O Fiscal responsável emitirá Parecer Técnico sobre o Relatório de Execução do Objeto, onde poderá:

- a)** Aprovar total ou parcialmente o cumprimento do objeto, este último devendo ser justificado, encaminhando conclusão ao Coordenador Finalístico para fins de emissão do Termo de Aceitação Definitiva do Objeto;
- b)** Solicitar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- c)** Solicitar apresentação do Relatório de Execução Financeira (Documento VI).

17.7. A análise da prestação de contas dos projetos, no que se refere ao Relatório de Execução Financeira, seguirá os mesmos ritos e regras previstos no art. 73 da Lei nº 18.012/2022 e disposições do Decreto nº 35.635/2023.

17.8. Quando necessário, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesas do órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado - TCE, em consonância com o disposto da Instrução Normativa TCE/CE nº 03, de 23 de agosto de 2017.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será admitida a obtenção de recursos financeiros do FEC, do Mecenato Estadual ou de outras fontes do Siec, concomitantemente, para um mesmo projeto, **desde que sejam destinados a rubricas ou etapas comprovadamente diferentes.**

18.1.1. No caso de utilização de recursos de forma concomitante, o proponente deverá apresentar a última versão dos planos de trabalho do projeto na prestação de contas, podendo seu fiscal solicitar maiores comprovações para verificar se houve ou não sobreposição de rubricas.

18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult Ceará, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o contribuinte incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

18.3. Os dados da submissão da proposta, enviados pelos proponentes, integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará/Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

18.4. Ao final do projeto, o proponente poderá manter a guarda dos bens adquiridos através do projeto apresentando a Declaração de Compromisso e Responsabilidade pelos bens (Documento VII), observadas as condições abaixo:

- I.** a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar;
- II.** outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

18.5. A Secretária da Cultura poderá autorizar a captação de recursos, ad referendum à Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), de projetos culturais de continuidade que apresentem carta de intenção de apoio ao incentivo pela propensa empresa incentivadora e que justifiquem a urgência na aprovação.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC).

18.7. A Secult Ceará disponibilizará, durante o período de submissão de proposta, atendimento remoto aos proponentes em dias úteis, das 8h às 12h e de 13h às 17h. As dúvidas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico editalmecenas@secult.ce.gov.br ou pelo telefone institucional (85) 98109-2950.

18.8. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Chat disponível na plataforma, no item “Precisa de Ajuda?”. O atendimento é realizado de forma online de segunda à sexta, das 9h às 12h e de 13h às 17h.

18.9. A Secult Ceará não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto.

18.10. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho.

18.11. A submissão da proposta implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

18.12. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados. A Secult Ceará está isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de qualquer proposta.

18.13. Quando identificadas quaisquer ilegalidades ou irregularidades nas informações enviadas no ato da inscrição e na documentação apresentada, e não sendo possível a sua regularização, estas implicarão na não autorização do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

18.14. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta de Trabalho

Anexo II - Formulário de Recurso

Anexo III - Modelo de Declaração de Residência

Anexo IV - Minuta do Termo de Mecenato

Fortaleza, 5 de Junho de 2025

Luisa Cela de Arruda Coêlho

Secretária da Cultura do Estado do Ceará

Raquel Santos Honorio

Coordenadora
Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural



MECENAS
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA